



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. 018
Proc. 284/08
9

LEI N.º 1613, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

(Proíbe a instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça-niqueis, no município).

Autor: Ver. Germino de Souza

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º. DO ART 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça-niqueis, em bares, restaurantes e similares, no município de Caraguatatuba.

§ 1º - Persiste a proibição de que trata o "caput" deste artigo, quanto à guarda ou ao depósito, ainda que o referido equipamento esteja desligado, desativado, incompleto ou desmontado.

§ 2º - A desobediência a esta lei acarretará ao estabelecimento ou a seus responsáveis legais, solidariamente obrigados, a aplicação de multa, além da expropriação das máquinas, sem prejuízos de outras sanções aplicáveis.

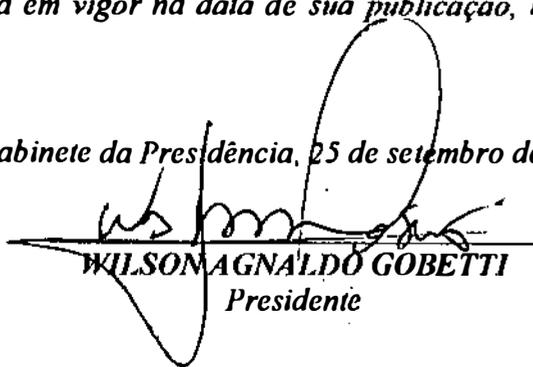
§ 3º - Em caso de máquinas caça-niqueis alugadas, sublocadas, arrendadas ou cedidas em comodato ou regime de parceria os proprietários do equipamento sofrerão as mesmas sanções previstas no § 2º.

Artigo 2º - A infração aos dispositivos desta Lei, sujeitará o responsável à multa de 300 (trezentas) VRM (Valor de Referência do Município), cobrada em dobro no caso de reincidência, e cassação do alvará de funcionamento na terceira infração cometida.

Artigo 3º - O procedimento administrativo para imposição de penalidade será iniciado por denúncia de qualquer munícipe ou de ofício por constatação pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2008


WILSON AGNALDO GOBETTI
Presidente